

alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 55% para 50%, passando a constar: Art. 6º, da EC nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 37 § 2º da lei nº 5.351/86; art.32 caput da lei nº 7.442/2010 c/c o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86; art. 131, § 1º, inciso VIII, 10/94 da lei nº 5.810/94 c/c o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86. Recebendo os proventos mensais de R\$ 7.628,24 (sete mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.845,62
Aulas Suplementares - 48%	922,95
Gratificação Magistério	357,96
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.922,81
Vantagem Pessoal	578,90
Proventos Mensais	7.628,24

II - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Setembro de 2013
 III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 854801

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 4642 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 507086/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/934249-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202203197/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP nº. 1178 de 12/06/2013.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP nº. 1178 de 12 de Junho de 2013, que aposentou ELIAS DA ROCHA MENDES, Mat. 216259/1, no cargo de Professor Assistente PA A, lotado na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 70% para 50%, passando a constar: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º da CF/88, os artigos 2º e 5º da EC nº 47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da LC nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 37, § 2º da Lei nº 5.351/86; art. 35, caput da Lei nº 5.351/86 c/c com art. 32, caput da Lei 7.442/10; art. 131, § 1º, inciso X da Lei nº 5.810/94. Recebendo os proventos mensais de R\$ 7.785,94 (sete mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) conforme abaixo discriminados:

Vencimento Base	3.845,62
Aulas Suplementares - 48%	922,95
Gratificação de Magistério	357,96
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	1.922,81
Vantagem Pessoal	736,60
Proventos Mensais	7.785,94

II - Esta portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Julho de 2013
 III - Os valores pagos a maior não serão objeto de restituição pela seguradora, consoante jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça e Parecer nº 044/2013-PROJUR/IGEPREV.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 854808

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 4562 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo nº 2016/237417.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; Acórdão nº. 846/85 proferido nos autos do processo nº. 598/85 c/c o Parecer SEAD emitido no processo administrativo nº. 15.426/93; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, CELIO JOSE DA COSTA PEREIRA, mat. nº 5173361/1, na função de Agente de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.840,70 (três mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.215,50
Horas Extras Incorporadas - 60HS	358,40
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	145,86
Gratificação de Risco de Vida - 50%	680,68
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.440,26
Total de Proventos	3.840,70

II - Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/10/2022, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMPA.

III - A contagem do tempo de contribuição foi encerrada em 04/04/2021, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 854833

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
PORTARIA RET AP Nº 4685 DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA AUTUADA JUNTO AO TCE NO PROTOCOLO 523253/2018-TCE; PROCESSO Nº 2022/768178-IGEPREV.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº. 39 de 09.01.2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais.

Considerando os termos da diligência requerida pelo TCE/PA (Ofício nº. 202202546/SEGER-TCE), que determinou a retificação da Portaria AP Nº 1937 de 28/05/2018.

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria AP Nº 1937 de 28 de maio de 2018, que aposentou OSVALDO DE LIMA MENDES, mat. 215295/1 na função de Professor Classe Especial, Nível L, pertencente ao quadro efetivo da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, alterando o percentual do Adicional pelo Exercício de Função Gratificada, de 70% para 50%, passando a constar a seguinte fundamentação: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal/88, os artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05, artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/02, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº. 49/05; art. 37, § 2º, da Lei nº 5.351/86 combinado com o Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06.07.2016; art. 32, caput, da Lei 7.442/2010 cumulado com o art. 35, caput, da Lei nº 5.351/86; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 130, §1º da Lei 5.810/94 combinado com o art. 94, § 2º, da Lei Complementar 039/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, combinado com o parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.351/86, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.200,44 (QUATORZE MIL, DUZENTOS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

Vencimento Base	R\$ 4.062,52
Aulas Suplementares - 60h	R\$ 1.218,76
Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 50%	R\$ 319,33
Grat. de Magistério_Vantagem Pessoal	R\$ 395,92
Gratificação Progressiva - 50%	R\$ 2.031,26
Adicional por Tempo de Serviço - 70%	R\$ 4.489,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei 9.322/2021	R\$ 1.683,48
TOTAL	R\$ 14.200,44

II - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 01 de julho de 2018, data da concessão do benefício.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855035

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA AP Nº 4.601 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO nº 2018/189884.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA de 06/07/2016; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 33 da Lei nº 7.442/2010; art. 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5.810/1994, WANDA DO SOCORRO DA CRUZ MOREIRA, mat. nº 533068/1, na função de Professor Classe Especial, nível I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$11.967,73 (onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme abaixo discriminado: